



**CONTRATO N.º 227/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA EPP**

**I - CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a **Construtora Ilha Grande LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Amambai, 2575, Jardim Paraíso, Naviraí/MS, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.695.448/0001-28 e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE **Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 001/2020, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG n.º 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A, e a CONTRATADA o Sr. Flavio Lorenzon, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Itália, 333 – Centro.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 129/2020**, gerado pela **CONCORRÊNCIA n.º. 004/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 16 UNIDADES HABITACIONAIS NA RUA SHAKESPEARE E OUTRAS SENDO LOCALIZADAS; CENTRO QUADRA 330 - LOTES 16, 17,18 E 19; CENTRO QUADRA 330 A - LOTE04; CENTRO QUADRA 74 - LOTES 04, 08, 10, 12 E 31; JARDIM PARAISO IV QUADRA 04 - LOTE14; INTERLAGOS II- QUADRA 03 - LOTES 01 E 03; JARDIM TARUMÃ QUADRA 06 A - LOTES 01, 02 E 04 NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS – CONVÊNIO N.º 29.427/2019**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º. 129/2020, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela CONCORRÊNCIA n.º. 004/2020, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 1.005.180,93 (UM MILHÃO, CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

- 4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.
- 4.2 A Caução poderá ser realizada através de:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Conta Corrente 47-6.

- 4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;
- 4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;
- 4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

*Alau*  
*Alau*  
*Alau*



- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme medições da obra;
- 6.1.1 Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.2 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- 6.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 6.4 Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.
- 6.5 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;
- 6.6 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.7 O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;
- 6.8 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.9 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- I. Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
  - II. Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



- III. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;
- 6.10 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.11 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.12 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.
- 6.13 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.14 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.
- 6.15 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 6.16 As disposições constantes nos itens 6.14 e 6.15 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 6.17 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.
- 6.18 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do Termo de Compromisso FNDE PAC 202743/2012, com contra partida de recursos próprios do Município de Naviraí, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:
- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REPASSE **4.4.90.51.00.00.00 (R 10001)**
  - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - DOTAÇÃO CONTRA PARTIDA **4.4.90.51.00.00.00 (R 482)**



Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
<b>04</b>	<b>16</b>	<b>482</b>	<b>401</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>449051000000</b>	<b>482</b>
<b>04</b>	<b>16</b>	<b>482</b>	<b>401</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>449051000000</b>	<b>10001</b>

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 O prazo para a realização da obra, objeto desta licitação, será de **240 (duzentos e quarenta)** dias contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **300 (trezentos)** dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.3 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante do instrumento convocatório independentemente de transcrição.
- 9.2 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 9.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 9.4 Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 9.5 A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 9.6 Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.7 A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.
- 9.8 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO**

- 12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:



- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

**Parágrafo único;** as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I-** Advertência;

**II-** Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

**Parágrafo único:** - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

**III-** suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Parágrafo único:** declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado,



no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.





#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 21/08 / 2020.

  
**ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**  
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/17  
Contratante

  
**FLAVIO LORENZON**  
CPF 330.781.819-87  
Contratada  
Flavio  
Engen.  
Crea 2143/D-MS

Testemunhas

  
**JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA**  
Matrícula 8355-0

  
**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula 3374-0



**Processo Licitatório nº. 129/2020**  
**CONCORRÊNCIA nº. 004/2020**  
**Contrato n.º227/2020**

**ATENÇÃO:**

A empresa deverá apresentar no prazo máximo de: **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Valor - contratado:** R\$ 1.005.180,93 (UM MILHÃO, CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

**Valor - Caução:** R\$ 50.259,04 (CINQUENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

O Contrato foi assinado no dia 12/08/2020

A empresa tem até o dia 25/08/2020, para entregar a caução.

A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancaria;



**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO N.º 227/2020.**

**PROCESSO N.º 129/2020**

**CONCORRÊNCIA N.º 004/2020**

**EMPRESA: CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA EPP CNPJ N.º: 04.695.448/0001-28**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 16 UNIDADES HABITACIONAIS NA RUA SHAKESPEARE E OUTRAS SENDO LOCALIZADAS; CENTRO QUADRA 330 - LOTES 16, 17, 18 E 19; CENTRO QUADRA 330 A - LOTE04; CENTRO QUADRA 74 - LOTES 04, 08, 10, 12 E 31; JARDIM PARAISO IV QUADRA 04 - LOTE14; INTERLAGOS II- QUADRA 03 - LOTES 01 E 03; JARDIM TARUMÃ QUADRA 06 A - LOTES 01, 02 E 04 NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS – CONVÊNIO N.º 29.427/2019.

**Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG n.º 039.202.131 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 227/2020.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Obras	Helder Matsubara	7596-5	Roberto Marques de Souza	2591-7

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS


- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.


**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 12,08 2020

  
**ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**  
Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conf. Dec. N.º 005/17



**HELDER MASTUBARA**  
Fiscal de Contrato  
Mat.7596-5

  
**ROBERTO MARQUES DE SOUZA**  
Suplente de Fiscal de Contrato  
MAT. 2591- 7

VIGÊNCIA CONTRATUAL: contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, com término em 30/09/2020.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.987,98 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Flegr. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2020. Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2020/DL/PMO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.  
**LIDER TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME CNPJ:** 34.021.620/0001-29.  
**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 025/2020.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamento de refrigeração e material de copa e cozinha, por meio de recursos da proposta do SICONV nº 022062/2016 (Contrato de Repasse nº 832005/2016/MDA/CAIXA).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 025/2020, constante do Processo de Licitação nº 059/2020, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
09.00. - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar  
09.01. - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar  
20.122.115. - Programa de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura  
2002. - Apoio e Estímulo ao Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura e Economia Local  
33.90.30. - Material de Consumo.  
44.90.52. - Equipamentos e Material Permanente.  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, com término em 30/09/2020.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).  
**FISCAL DO CONTRATO:** Marcelo Flegr.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de agosto de 2020.  
Secretaria Municipal de Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020**

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE), por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ivinhema, Praça dos Poderes, 720 - Centro, Ivinhema/MS, fará realizar abertura da sessão de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - Processo Licitatório Nº 025/2020. TIPO: Menor Preço por Item, conforme as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para aquisição de Kit para Pavimentação Asfáltica, conforme Convênio nº 897914/2020 - Processo nº 59800.000295/2020-01 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente edital, termo de referência e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2020. HORÁRIO: 09h00min - Oficial de Brasília (DF). LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações Compras BR, no site eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br). NOIA: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sites eletrônicos oficiais: ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), [www.codevale.com.br](http://www.codevale.com.br)), ou ainda, diretamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Ivinhema.

Ivnhema - MS, 11 de Agosto de 2020  
EDER UILSON FRANÇA LIMA  
Presidente do Codevale

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019 - T.A 001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019.** PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS / Contratada: ENZO CAMINHÕES LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da vigência do contrato, referente à aquisição de um Caminhão, Contrato de Repasse nº 871515/2018/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município de Miranda/MS e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. DAS ALTERAÇÕES: O prazo de vigência do contrato será prorrogada até 31/12/2020. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 059/2019. Miranda/MS, 20 de Maio de 2020. ASSINANTES: Contratante: Edson Moraes / Contratada: Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019 - T.A 001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019.** PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS / Contratada: ENZO CAMINHÕES LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da vigência do contrato, referente à aquisição de um Caminhão caçamba tipo basculante, conforme convenio SICONV Nº 863686/2017 entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste SUDECO e o Município de Miranda. DAS ALTERAÇÕES: O prazo de vigência do contrato será prorrogada até 31/12/2020. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 067/2019. Miranda/MS, 16 de Junho de 2020. ASSINANTES: Contratante: Edson Moraes / Contratada: Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018 - 3º T.A**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.** PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS / Contratada: SOARES, TREFZGER E CIA LTDA-EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do valor do saldo remanescente do Contrato Administrativo nº 049/2018, ocasionado por reequilíbrio econômico financeiro. DAS ALTERAÇÕES: O valor remanescente do contrato que é de R\$ 732.464,65, terá um acréscimo de reequilíbrio econômico financeiro de R\$ 53.601,10, passando agora para valor de R\$ 786.065,75, conforme planilha de cálculos com os índices aplicados. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 049/2018. ASSINANTES: Contratante: EDSON MORAES DE SOUZA / Contratada: HENRIQUE VICENTE SOARES Miranda-MS, 28 de Maio de 2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018 - 4º T.A**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.** PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS / Contratada: SOARES, TREFZGER E CIA LTDA-EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do valor do Contrato Administrativo nº 049/2018, ocasionado por acréscimos de quantitativos na planilha orçamentária de reprogramação. DAS ALTERAÇÕES: No valor total do contrato serão acrescentados mais R\$ 152.152,94, referentes os itens reprogramados conforme planilha orçamentária. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 049/2018. ASSINANTES: Contratante: EDSON MORAES DE SOUZA / Contratada: HENRIQUE VICENTE SOARES Miranda-MS, 19 de Junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO 227/2020**

PROCESSO 129/2020 - CONCORRÊNCIA 004/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. CONTRATADA: CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 16 UNIDADES HABITACIONAIS NA RUA SHAKESPEARE E OUTRAS SENDO LOCALIZADAS; CENTRO QUADRA 330 - LOTES 16, 17, 18 E 19; CENTRO QUADRA 330 A - LOTE04; CENTRO QUADRA 74 - LOTES 04, 08, 10, 12 E 31; JARDIM PARAÍSO IV QUADRA 04 - LOTE14; INTERLAGOS II - QUADRA 03 - LOTES 01 E 03; JARDIM TARUMÁ QUADRA 06 A - LOTES 01, 02 E 04 NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - CONVÊNIO Nº 29.427/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/08/20 a 08/06/21. VALOR TOTAL: R\$ 1.005.180,93 (hum milhão e cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 4.490.51.00.00.00(R 10001) e (R 482). ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 005/2017 (pela contratante) e FLÁVIO IORFNZON (pela contratada), Helder Matsubara e Roberto Marques de Souza (fiscais de contrato).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2020**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI.  
**DO OBJETO:** O objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENTRADA DE ENERGIA DO HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE NOVA-ANDRADINA - MS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 881366/2018/MS/CAIXA, através da solicitação da CI. Nº 151/2020 e Solicitação nº 959/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo III, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos elétricos, composição de preços unitários e DBI, ART do orçamento e do projeto elétrico, conforme termo de referência - anexo I e condições previstas no edital.  
**VALOR DA OBRA:** O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 618.169,90 (seiscentos e dezoito mil cento e sessenta e nove reais e noventa centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária: Empenho nº 1808/20, Proj./Ativ.: 2.200 - Manutenção e encargos com investimentos/BLGES/Gestão SUS; Elemento de Despesa: 4.490.51.00.00.00.00.01.0055 (0055) - Obras e Instalações, consignados no orçamento para 2020. Nova Andradina - MS, 07 de agosto de 2020. ASSINAM: JOSÉ GILBERTO GARCIA Prefeito Municipal Contratante; SÉRGIO DIAS MAXIMIANO Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesa Contratante; A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI Anderson Ortiz Gardin Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL****AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020. O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, que o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, fica no presente ato, REVOGADO, em todos os seus termos, para conhecimento da(s) interessada(s) e de quem mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserida no processo licitatório.

Novo Horizonte do Sul/MS, 12 de Agosto de 2020

THIAGO CIPRIANO CHAVES  
Gerente Municipal de Agric., Pec. e Desenvolvimento Rural

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS****EXTRATO DE DOAÇÃO**

Processo INCR/RS/16/MS/Nº 54293.000069/2007-07  
ESPECIE: Termo de Doação Onerosa, firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, e o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS, CNPJ nº 03.889.011/0001-62. OBJETO: Doação de áreas constituídas por a). 07 (sete) lotes para rurais, totalizando 53.813,72m², originários de uma Gleba maior, denominada "Projeto Integrado de Colonização de Sete Quedas" e b). 75 (setenta e cinco) lotes urbanos, totalizando 225.196,37m², originários de uma Gleba maior, denominada "Núcleo Urbano do Projeto Integrado de Colonização de Sete Quedas", ambos situados no Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, cujas cláusulas e condições serão regidas pelo Termo supracitado. DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, o Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Sr. GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO, CPF nº 807.413.394-04, e pelo MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, o Sr. Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO PIROLI, CPF 177.102.861-00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU****AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2020  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, nos termos da Legislação pertinente: OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero km, fabricação nacional, para incremento temporário na execução de ações sócio assistenciais devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Proteção Social Especial, de acordo com a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, visando atender a solicitação efetuada pela Secretaria de Assistência Social deste município, conforme especificações constantes no Termo de referência. TIPO: Menor Preço Por Item DATA DO CERTAME: 01 de Setembro de 2020 HORARIO DA ABERTURA: 09h00min LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: No Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tacuru, localizada na Rua Vercellina Lima Alvarenga, nº1000, Centro, na cidade de Tacuru/MS. Os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações no mesmo endereço, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082/2020  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, nos termos da Legislação pertinente: OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias, em virtude da situação de emergência em decorrência do COVID-19, conforme determina a Portaria nº 369/2020 do Governo Federal, visando atender a solicitação efetuada pela Secretaria de Assistência Social do município de Tacuru/MS. TIPO: Menor Preço Por Item DATA DO CERTAME: 01 de Setembro de 2020 HORARIO DA ABERTURA: 10h00min LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: No Departamento de





**§ 1º** O transcurso do prazo de que trata o *caput* deste artigo será retomado a partir do término do período de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, pelo Decreto Legislativo nº 635, de 03 de junho de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, c/c Decreto Municipal nº 46, de 27 de abril de 2020.

**§ 2º** A suspensão prevista neste artigo não impede a nomeação de aprovados e classificados no concurso público, para cargos efetivos que se encontram vagos ou que vierem a vagar, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Naviraí, revogando-se as disposições em contrário.  
Naviraí-MS, 08 de agosto de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**DECRETO N.º 82, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera o **Decreto n.º 102/2019** que "*Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí – CMDCA, para o biênio 2019/2021*" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreto n.º 102 de 12 de dezembro de 2019, que nomeou membros para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Naviraí – CMDCA**, para um mandato de 02 (dois) anos, com início em **dezembro de 2019** e **término em dezembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte composição:

**Representantes Governamentais:**

**I - Gerência Municipal de Assistência Social**

Titular: Irene Bizarro

Suplente: Ana Maria Coelho Fontes

**II - Gerência Municipal de Educação**

Titular: Andrea José dos Santos Galvão

Suplente: Evanir Bronzati Fellipe

**III- Gerência Municipal de Esporte e Lazer**

Titular: Deiziely Francisco G. da Silva

Suplente: Adriano José Silvério

**IV - Gerência Municipal de Saúde**

Titular: Alda Aparecida de Oliveira Custódio

Suplente: Maria Cecília Sanches Bom Fogo

**Representantes Não Governamentais:**

**I – APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí**

Titular: Regiane Torres de Carvaes

Suplente: Kelly Regina Martins

**II – Lar da Criança Amor e Fraternidade**

Titular: Zuleide Aparecida dos Santos

Suplente: Joziane Aparecida Garcia

**III – Associação de Professores e Pais de Escola Municipal**

Titular: Maiquel Duarte Chaves

Suplente: Alexandro Takeyuki Sato

**IV- Associação de Professores e Pais da Escola Estadual**

Titular: Alice Alexandre de Souza

Suplente: Richeles Alves dos Santos

**Art. 2º** Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto n.º 20 de 09 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de agosto de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2020**

**CONTRATO:227/2020**

**PROCESSO:**129/2020 – **CONCORRÊNCIA:**004/2020.

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:**CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA - EPP

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 16 UNIDADES HABITACIONAIS NA RUA SHAKESPEARE E OUTRAS SENDO LOCALIZADAS; CENTRO QUADRA 330 - LOTES 16, 17,18 E 19; CENTRO QUADRA 330 A - LOTE04; CENTRO QUADRA 74 - LOTES 04, 08, 10, 12 E 31; JARDIM PARAISO IV QUADRA 04 - LOTE14; INTERLAGOS II- QUADRA 03 - LOTES 01 E 03; JARDIM TARUMÁ QUADRA 06 A - LOTES 01, 02 E 04 NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – CONVÊNIO Nº 29.427/2019.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12/08/2020 a 08/06/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.005.180,93 (hum milhão e cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – 4.4.90.51.00.00.00 (R 10001) e ( R 482).

**ASSINAM:**Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Serviços Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017,(pela contratante)e Flávio Lorenzon (pela contratada), Helder Matsubara e Roberto Marques de Souza (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**12/08/2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

#### NAVIRAIPREV

#### EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 001/2020

**PROCESSO:**008/2020–**Dispensa por Limite:** 008/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL, CONFORME DESCRITIVO.

**EMPRESA VENCEDORA:** SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

**CNPJ:** 10.345.725/0001.75

**Item:** 001

**Valor:** R\$685,00(seiscentos e oitenta e cinco reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 09.01.09.272.0301.2.080- 44.90.52.34 (R 9088).

**Fundamento Legal:**Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço:**12/08/2020

**MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**

DIRETOR PRESIDENTE DA NAVIRAIPREV Conf. Decreto nº.051/2020-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

#### Núcleo de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 21911/2.020

**PROCESSO:**193/2.020–**Dispensa por Justificativa:** 051/2.020

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DEMANDA DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO, SOLICITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 009/2020, LEI 8.666/93, IV, ART. 24

**EMPRESA VENCEDORA:** COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LTDA

**CNPJ:** 54.377.155/0001-70

**Itens:** 001

**Valor:**R\$6.210,00(Seis mil duzentos e dez reais)

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO: 01.02.00.04.122.0301.2.080 3.3.90.30.99.00.00(R4478)

**Data de Emissão da Autorização de Compra:** 13/08/20

**MILENA CRISTINA FEUSER**

Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018

Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec. 013/17

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

#### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

#### LEI N.º 2.289, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a **Lei n.º 1.662**, de 16 de outubro de 2012, que em súmula: "Autoriza a doação de área de terras com **1.106,31m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 05 da Quadra "U"**, para a empresa **Dirceu Aparecido Venitte - ME**, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica revogada em todos os seus termos, a **Lei n.º 1.662 de 16 de outubro de 2012**, que autoriza a doação